

OFICIO SGCI Nº 082/2024

Tocantinópolis, 31 de outubro de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor

JAIRO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
Data ____ de ____ de ____

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta casa o Projeto de Lei Municipal que **“Dispõe sobre o nome da Escola Municipal de Tempo Integral Almiro Aguiar Silva”, e dá outras providências.”**

Atenciosamente,

PAULO GOMES DE SOUZA:95070184172
84172 Assinado de forma digital por PAULO GOMES DE SOUZA:95070184172
Dados: 2024.11.06 11:22:06 -03'00'

PAULO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Recebido em:
06/11/2024
- às 11:30h



Projeto de Lei Municipal nº 08 de 31 de OUTUBRO de 2024.

(CHEFE DO PORDER EXECUTIVO MUNICIPAL)

“Dispõe sobre o nome da Escola Municipal de Tempo Integral Almiro Aguiar Silva”.

Faço saber que a **Câmara Municipal** do Município de Tocantinópolis Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do art.64, I e III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Passa denominar-se de “Escola Municipal de Tempo Integral Almiro Aguiar Silva” a unidade escolar localizada na Rua 01, lote nº01, quadra nº02, loteamento Esplanada.

Art. 2º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em Tocantinópolis Estado do Tocantins, aos 31 de outubro de 2024.

PAULO GOMES DE SOUZA:95070184172
172

Assinado de forma digital
por PAULO GOMES DE
SOUZA:95070184172
Dados: 2024.11.06
11:01:48 -03'00'

PAULO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2021/2022

Tocantinópolis, 05 de Dezembro de 2024.

PARECER JURÍDICO 066/2024

PROCESSO: PROJ. DE LEI MUN. Nº 008/2024
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: "Dispõe sobre o nome da Escola Municipal de Tempo Integral Almiro Aguiar Silva e dá outras providências".

RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade sobre o nome da Escola Municipal de Tempo Integral Almiro Aguiar Silva e dá outras providências, Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal nº 008/2024, que tramita nesta Casa Legislativa, tendo por objetivo homenagear uma pessoa idônea e reconhecida em nossa cidade.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Observa-se que o presente projeto esta redigido em termos claros, e concisos e devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Do mesmo modo essa proposição executiva encontra amparo na Lei Orgânica do Município, uma vez que o art. 34, inciso XVI, estabelece a competência do poder Legislativo Municipal.

Art. 34 Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito dispor sobre todas



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2021/2022

as matérias de competência do Município e, especialmente;

XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Nesse mesmo sentido está o art. 35, inciso XVI da Lei Orgânica.

Art. 35 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XVI – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem à pessoa que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

Então se observa que o expediente legislativo para a criação da presente resolução está correto.

Conforme esclarecido acima, não há qualquer óbice do ponto de vista legal e constitucional, ao projeto de Lei em comento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, **OPINAR** pela **LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI** em tramitação nessa casa de Leis, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por esta Consultoria Jurídica e Legislativa, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os Srs. Vereadores à sua motivação ou conclusões.

É o parecer.

DOUGLAS MARANHÃO RIBEIRO
OAB/TO nº 6.653
Procurador Jurídico



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI O N. ° 008/2024.

O presente relatório trata do Projeto de Lei de autoria do chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre dar nome a Escola Municipal de Tempo Integral “Almiro Aguiar Silva”.

O Projeto visa homenagear e valorizar o senhor Almiro que muito contribuiu para Tocantinópolis durante toda sua vida, atuou como servidor público por muito tempo, e teve um mandato de Vereador Municipal.

Em análise do referido Projeto e em conformidade com Parecer Jurídico da casa, percebe-se a legalidade do mesmo, e indica que o projeto atende aos aspectos constitucionais e legais.

VOTO DO RELATOR, MEMBRO E PRESIDENTE.

Por esta razão, observando os preceitos legais e seguindo o parecer jurídico da casa, esta comissão manifesta-se favoravelmente a tramitação da matéria.

Sala das Comissões aos 06 dias do mês de dezembro de 2024.

Enison Nunes

Presidente

Eurivaldo Gomes

Relator

Ricardo Palmeira Lima

Membro